

INTERESSADO/MANTENEDORA: ECIT AGENOR CLEMENTE DOS SANTOS			MUNICÍPIO: ALAGOINHA
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA			
RELATORA CONSELHEIRA: AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/16450	PARECER Nº: 219/2023	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 14/12/2023

I - HISTÓRICO:

Em 4 de novembro de 2021, o Senhor Francisco Camilo Pereira Neto, CPF n.º 039.216.794-86, representante legal da Escola Cidadã Integral e Técnica (ECIT) Agenor Clemente dos Santos, localizada em Alagoinha–PB, CNPJ n.º 01.590.293/0001-77, requereu, junto ao CEE/PB, autorização para funcionamento e reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária.

O Processo seguiu para a Assessoria Técnica, que, em 8 de novembro de 2021, abriu a diligência n.º 068/2022, solicitando a inserção do Plano de Curso no Processo. Sendo sanada a diligência, o Processo foi remetido, em 3 de julho de 2022, à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE para realização da Inspeção Prévia.

A assessora técnica Marina Freire da Cunha Vianna realizou nova análise do Processo, em 29 de junho de 2022, e constatou que:

a) A Escola apenas cita o Decreto n.º 10.482, de 19 de novembro de 1984, e apresenta o Decreto n.º 39.468/2019, referente à criação da citada ECIT e à criação do Curso Técnico em Agropecuária (fls.05-06 e 10);

b) Em relação ao quadro administrativo (fl. 145), a escola apresenta as carteiras do Diretor e do Secretário Escolar e o diploma de licenciatura da Coordenadora Pedagógica (fls. 146-151);

c) O quadro docente (fls. 160-161) encontra-se habilitado legalmente, conforme atesta a apresentação dos diplomas elencados nas folhas 162-203;

d) O Curso Técnico em Agropecuária, pertencente ao Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, apresenta carga horária de 1.190 (mil cento e noventa) horas, sendo 615 (seiscentas e quinze) horas de Formação Geral para o Trabalho (FGT) e 575 (quinhentas e setenta e cinco) horas de Formação Profissional Específica (FPE), acrescida de 420 (quatrocentas e vinte) horas de estágio (fl. 55);

e) Em relação à BNCC, a Formação Geral Básica e Parte Diversificada estão estruturadas com 3.039 (três mil e trinta e nove) horas de aulas de 50 minutos cada uma. A carga horária total do Curso Técnico integrado ao Ensino Médio é de 4.659 (quatro mil seiscentas e cinquenta e nove) horas.

Constam, no rol do Processo: Termos de Responsabilidade (fls. 07-08); Planta baixa (fls. 10 e 13-15); Descrição do Imóvel (fls. 11-12); Regimento Escolar (fls. 17-54); Diplomas dos docentes (fls. 162-203); Matriz Curricular do Curso de Agropecuária (fl. 55), Ementário (fls. 56-118) e Proposta Político-Pedagógica (fls. 119-144).

Dessa forma, considera-se o Processo instruído segundo a Resolução do CEE/PB n.º 340/2021 e a Resolução CNE CP n.º 01/2021.

II – FUNDAMENTO LEGAL:

A análise encontra-se ancorada na Resolução n.º 340/2001, que fixa normas para autorização de funcionamento e de reconhecimento dos cursos oferecidos pelas escolas do Sistema Estadual de Ensino, incluindo os cursos de Educação Profissional de Nível Técnico.

Trata-se, aqui, de um Processo de **autorização para funcionamento e reconhecimento** do Curso Técnico em Agropecuária, ancorado na Resolução n.º 200/202.

Destaque-se que, durante a tramitação do Processo em análise, restou comprovado, através do Relatório de Inspeção Técnica emitido pelo Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar – NAGE da 2ª Gerência Regional de Educação, que o estabelecimento de ensino está em conformidade com o que preconiza o art. 2º da Resolução n.º 298/2007, que disciplina as exigências quanto à acessibilidade nos estabelecimentos de ensino do nosso Estado.

Após análise dos documentos acostados a esse Processo, corroborado pelos relatórios da equipe técnica deste Conselho, verifica-se que o estabelecimento requerente atendeu às exigências necessárias para a concessão do pleito nos termos das Resoluções CEE n.º 340/2001 e n.º 200/2021.

III – PARECER:

Considerando que o Processo se encontra devidamente instruído, uma vez que foi comprovado nos autos o cumprimento de todas as exigências para acolhimento e deferimento do pleito;

Considerando que sua tramitação e fundamentação está de acordo com o que rege a legislação estadual;

Considerando a análise minuciosa do Processo, bem como os relatórios e análises da Assessoria Técnica deste Conselho e da GEAGE – NAGE 2ª GRE, nos termos da normatização legal;

Considerando que, pela Legislação Estadual vigente, a unidade escolar deve primeiro requerer a autorização e, só após vencido o período concedido, solicitar o reconhecimento;

Opino pela procedência do pedido na forma como foi requerida, motivo pelo qual expõe **parecer favorável, apenas, à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agropecuária** na ECIT Agenor Clemente dos Santos, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Solicito, no parecer, que seja incluída a Convalidação da Certificação dos estudantes concluintes do Curso Técnico em Agropecuária do período anterior à publicação da Resolução resultante deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo, o qual submeto à apreciação dos pares.

João Pessoa (PB), em 14 de dezembro de 2023.

AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA
Relatora

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2023.

**AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA
Presidenta da CEMES**

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide homologar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 14 de dezembro de 2023.

**ADELAIDE ALVES DIAS
Presidenta do CEE/PB**